



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 11/04/2024 10:52:03.573 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4487/2021
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.487, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 13.395, de 2016, para denominar Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto o trecho da BR-393 compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-393 no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-393, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.395, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-393 é denominada:

I – Rodovia Francisco Pereira Ladislau Neto, no trecho compreendido entre o limite do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro; e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

II – Rodovia Ignez Cola, no trecho compreendido entre a divisa entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro e o limite do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 11/04/2024 10:52:03.573 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4487/2021

SBT-A n.1



* C D 2 4 1 1 8 5 7 0 1 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241185701600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo